



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI Nº 2.126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos tributários vencidos até o exercício de 2000, inscrito ou não em dívida ativa, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até o exercício de 2000, devidamente corrigidos até a data do parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, linearmente.

§ 1º O parcelamento somente será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º Os parcelamentos dos débitos tributários já efetuados, referentes a dívidas tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2000, poderão ser repactuados, observado o que dispõe esta Lei.

§ 4º (**Vetado**)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a emitir todas as guias com seus respectivos vencimentos e valores já calculados, de uma única vez, na data do parcelamento.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a taxa de expediente, cujo valor será incluído no montante do débito, observada a cobrança única no momento de emissão das guias de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 9 de outubro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**